



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 2/5/2017, DODF nº 83, de 3/5/2017, p. 12.

PARECER Nº 88/2017-CEDF

Processo nº 084.000192/2017

Interessado: **João André Carvalho Dourado Quintaes**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – João André Carvalho Dourado Quintaes, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.705 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por João André Carvalho Dourado Quintaes, concluídos em 2009, no(a) Colégio Franklin Delano Roosevelt, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de abril de 2017.

LUIS CLAUDIO MEGIORIN
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/4/2017.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal